

## DECRETO Nº 1.415/2021

### NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AGNALDO DERESZ**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e, a Lei Federal nº 13.465 de 2017, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra Bonita possui diversas áreas a serem regularizadas, e afim de efetivar sua de Regularização com base na Lei Federal 13.465/2017 - REURB;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 79/2021 sobre a Regularização Fundiária Urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o Município e demais órgãos de governo ou privados, empresas credenciadas e cooperadas, para a efetiva regularização fundiária no território municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I – Isabela Caroline Gagliotto Galvan, Engenheira Civil;
- II – Gabriela Guaragni, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Rafael Favretto, Oficial Administrativo;
- IV – Jaciara Viviane Sehnem Sturmer, Assistente Social;
- V – Roberto Francisco Giongo, Vice-prefeito;
- VI – Cristian Lucas Da Silva Raffel, Fiscal de Tributos;
- VII – Bruna Letícia Costa Oliveira, Assessora de Administração e Planejamento;
- VIII – Cleomir Estevão Amarante, Diretor Geral de Departamento.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por Cleomir Estevão Amarante.

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

- I - Fixar prioridades para a regularização

II - Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária.

III - Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização.

IV - Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - Assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII - Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX - Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

X - Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

XVI - Nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução;

XVII - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 3º** - O exercício dos mandatos dos Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1397 de 27 de julho de 2021.

Barra Bonita- SC, 15 de setembro de 2021.

**AGNALDO DERESZ**  
**Prefeito Municipal**

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.  
Ass. Resp.

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.